

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ISMAEL ANTÔNIO DE MORAES ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S**, inscrita no CNPJ nº 03.144.982/0001-83, situada na Travessa Nove de Janeiro, nº 2110, Sala 1505, Bairro São Brás, Belém-PA, Cep.: 66063-260, representada pelo Sr. **Ismael Antônio Coelho de Moraes**, prestou os serviços de Assessoria e Consultoria especializadas, visando à prestação dos serviços profissionais, no acompanhamento de processos junto ao TCM, TCE, TCU e outros Órgãos de Fiscalização e Controle Junto ao Poder Público em Geral, incluindo ainda o ajuizamento de ações e medidas Judiciais, bem como a defesa em processos diversos cabendo, portanto a sua representação frente a qualquer Órgão Público fora do Município que envolva ações relacionadas ao Município de Paragominas;

Diante do exposto, desconhecemos qualquer ato que desabone sua conduta comercial e capacidade Técnica.

Paragominas, 19 de novembro de 2019.



Clarice Lira Nogueira
Superintendente - Matrícula 93.998
Coordenadora de Suprimentos - Almoço e Jantar
Prefeitura Municipal de Paragominas

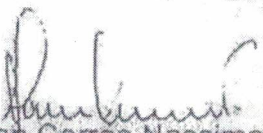


Centro
de Ciências
Jurídicas - UFPA
I Curso de Especialização em Direito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES concluiu com aproveitamento as disciplinas constantes do currículo do I Curso de Especialização em Direito Municipal, com carga horária de 400 horas, e tendo sido aprovado na defesa da Monografia Final, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CES nº 1, de 23-04-2001, estando aguardando a expedição do certificado de especialista.

Secretaria Executiva do Curso de Especialização em Direito Municipal,
do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, em 20 de
Janeiro de 2006.


Hailton Correa Nascimento
Secretário Executivo
Hailton Correa Nascimento
Mat. SIAPE 326834

CONFERE COM O
ORIGINAL *Dejur*

CONFERE COM O
ORIGINAL

CONTRATO Nº. 1349/2017

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NA COMARCA DE PARAGOMINAS**”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa: ISMAEL ANTÔNIO DE MORAES ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ISMAEL ANTÔNIO DE MORAES ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S**, inscrita no CNPJ nº 03.144.982/0001-83, situada na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 1072, CEP: 66.055-190, bairro Umarizal, cidade de Belém-PA, representada pelo Sr. **ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES**, OAB/PA nº 6.942 e CPF nº 305.738.822-15, residente na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 1072, CEP: 66.055-190, bairro Umarizal, cidade de Belém-PA, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, através da Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2017-00012, de 10 de Agosto de 2017, devidamente despachada em 10 de Agosto de 2017 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NA COMARCA DE PARAGOMINAS.**”

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - O valor global do serviço, objeto deste instrumento, é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

4.1 DA EXECUÇÃO

4.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Serviços Jurídicos.

4.2 DO PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será conforme apresentação de relatórios de trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados, devendo ser feito ao término dos serviços. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;

4.2.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

4.2.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

4.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.2.6 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 A vigência do contrato será de 10 de Agosto de 2017 a 10 de Agosto de 2018, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2017	
6.1.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	1701.04.122.0009.2.171 – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
6.1.2 ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
6.1.3 SUBELEMENTO:	33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
6.1.4 FONTE DE RECURSO:	PRÓPRIO
6.1.5 VALOR GLOBAL:	R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
6.1.6 VALOR A EMPENHAR ATÉ 31/12/2017:	R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais)
6.1.7 VALOR A EMPENHAR EM 2018:	R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 A empresa deverá Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

7.2 Emitir relatório da realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados;

7.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valores registrados e empenhados;

7.4 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros

7.5 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.6 Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

8.2 DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;
- 8.2.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço, pelo Prefeito Municipal ou Vice Prefeito e Secretário de Assuntos Jurídicos.
- 8.2.3 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A Contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 9.2 A fiscalização do contrato fica no encargo do servidor designado por meio de Portaria, conforme indicação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

- 10.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 10.2- No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:
 - 10.2.1 - Advertência por escrito;
 - 10.2.2 - Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;
 - 10.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
 - 10.2.4 - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.
- 10.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.
- 10.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
 - 11.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - 11.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

- 12.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

Paragominas/Pa, 10 de Agosto de 2017.

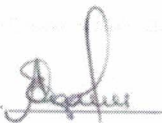

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISMAEL ANTONIO DE
MORAES ADVOCACIA
E ASSESSORIA
J:03144982000183

Assinado de forma digital por
ISMAEL ANTONIO DE MORAES
ADVOCACIA E ASSESSORIA
J:03144982000183
Dados: 2017.08.11 11:00:57
-03'00'

ISMAEL ANTÔNIO DE MORAES ADVOCACIA E ASSESORIA JURÍDICA S/S
ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
Contratado

Testemunhas: 1.



2.





INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-00012

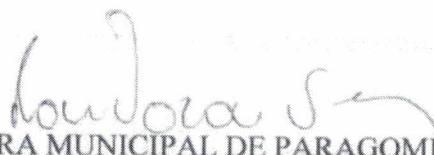
CONTRATO 1349/2017

ANEXO I

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NA COMARCA DE PARAGOMINAS”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA.	1,000	UNIDADE	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
				Total :	R\$ 108.000,00

Paragominas, 10 de Agosto de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISMAEL ANTONIO DE MORAES ADVOCACIA E ASSESSORIA
J:03144982000183
Assinado de forma digital por
ISMAEL ANTONIO DE MORAES
ADVOCACIA E ASSESSORIA
J:03144982000183
Dados: 2017.08.14 10:00:14 -03'00'

ISMAEL ANTÔNIO DE MORAES ADVOCACIA E ASSESORIA JURÍDICA S/S
ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
Contratado

Testemunhas: 1.



2.



